



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUDESTE  
2ª REGIÃO MILITAR  
11ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
BRIGADA ANHANGUERA**

**CONTRATANTE:** UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

**CONTRATADO:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS

**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência à saúde

**NATUREZA:** Ostensiva

**VIGÊNCIA:** Até 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta, empreitada por preço unitário

**PROCESSO nº:** 64306.010498/2025-23

**CONTRATO nº:** 55/2025

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA**, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, com sede na Av. Soldado Passarinho, S/N, Fazenda Chapadão, na cidade de Campinas/SP, CEP 13070-115, inscrita no CNPJ sob nº **09.559.385/0001-04**, representada pelo Ordenador de Despesas Cel R1 **SYLVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA**, portador do CPF 003.348.437-66, nomeado pelo Boletim Interno nº 101 de 02 JUN 25, portador da matrícula funcional nº 020.288.934-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Organização Civil de Saúde/Profissional de Saúde Autônomo – **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.056.487/0001-25, com sede à Avenida Onze de Agosto, nº 2745, Vila Embaré, Valinhos/SP, CEP 13271-210, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital de credenciamento e pelas cláusulas seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, servidores civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, conforme condições especificadas neste instrumento e do edital de credenciamento e seus anexos, por intermédio de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS.

**1.2.** O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

**1.2.1.** Prestação de serviços de Pronto-Socorro (Clínica Geral, Pediatria, Ortopedia e Ginecologia), Consultas Ambulatoriais, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico, Maternidade, Internações (Clínica Médica e Pediatria) e Serviços de Apoio ao Diagnóstico, incluindo

Raio-X, Ultrassonografia, Tomografia, Laboratório Clínico, Endoscopia, Colonoscopia, Ecocardiograma e Teste Ergométrico (Esteira), devidamente reconhecidas pelo respectivo Órgão Federal da profissão e regulamentada por lei.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada e seus anexos, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, 79, 89, 92, 106, 107, 137 a 141 e 156 a 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as disposições específicas abaixo:

**4.2.** Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

**4.3.** A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, mediante utilização de serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratado por credenciamento.

**4.4.** Nos atendimentos de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser feito, prioritariamente, por médico militar, após verificação do parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas Organizações Militares de Saúde (OMS).

**4.5.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a relação de profissionais de seu corpo clínico, com respectivos registros nos conselhos de classe, autorizados a atender os beneficiários.

4.5.1. Essa relação deverá ser mantida atualizada junto ao CONTRATANTE.

4.5.2. Quando o corpo clínico for constituído, total ou parcialmente, por cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação diretamente ao CONTRATANTE, conforme edital.

**4.6.** Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da OCS, sendo:

- a) membro do corpo clínico do CONTRATADO;
- b) profissional com vínculo empregatício com o CONTRATADO;
- c) autônomo que preste serviços ao CONTRATADO;
- d) profissional integrante de pessoa jurídica de saúde que atue nas instalações do CONTRATADO.

**4.7.** A execução e o controle do presente instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta, com auditorias periódicas às dependências do CONTRATADO, para examinar documentação nosológica, instalações e serviços prestados.

**4.8.** O CONTRATADO deverá fornecer, quando solicitado, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e demais documentos pertinentes.

**4.9.** A solicitação de exames/procedimentos cobertos pelo FuSEX/SAMMED/PASS deverá, obrigatoriamente, ser precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela autorização ou não.

4.9.1. É vedada a prescrição em bloco ou por iniciativa exclusiva do usuário (art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008).

**4.10.** Os beneficiários do FuSEX/SAMMED/PASS terão cobertura de órteses e próteses não odontológicas nos termos das Portarias nº DGP-48/2008 e nº DGP-117/2008, desde que haja indicação médica especializada, com relatório e exames, aprovado por médico militar.

4.10.1. Inclui-se a cobertura de órteses e próteses nacionais registradas na ANVISA, ligadas diretamente a ato cirúrgico eletivo.

4.10.2. A utilização de próteses/órteses importadas dependerá de autorização prévia do DGP, quando não houver similares nacionais.

**4.11.** Tratamentos não cobertos pelo FuSEX/SAMMED/PASS, conforme Anexo “R” do edital, não integram a presente contratação.

**4.12.** Caso solicitado, o CONTRATADO deverá advertir o paciente ou responsável de que suportará pagamentos decorrentes de exames, procedimentos ou materiais não cobertos.

**4.13.** Em caso de óbito de paciente internado, o CONTRATADO deverá notificar imediatamente a família e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEX) de Campinas/SP.

**4.14.** Nas internações, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da autoridade competente.

**4.15.** O abandono do tratamento pelo beneficiário implicará término da autorização e indenização pelos serviços já prestados.

**4.16.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE designado em Boletim Interno, e o CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços.

**4.17.** O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Campinas/SP terá poder de vistoriar, de forma irrestrita, a documentação nosológica do beneficiário e a documentação contábil e fiscal pertinente ao contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os serviços e fornecimentos agregados serão remunerados conforme o item 8 – “Do Preço e Condições de Pagamento” do edital de credenciamento, observadas as disposições específicas abaixo:

**5.2.** O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes de serviços constantes do Anexo II do edital, que compreendem:

|    |            |              |           |                            |
|----|------------|--------------|-----------|----------------------------|
| a) | avaliação, | prescrição   | e         | acompanhamento;            |
| b) |            | acomodações  |           | (hotelaria);               |
| c) |            | taxas        |           | hospitalares;              |
| d) |            | instrumental |           | cirúrgico;                 |
| e) |            |              |           | gasometria;                |
| f) |            |              |           | equipamentos;              |
| g) | demais     | serviços     | especiais | necessários ao tratamento. |

**5.3.** O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhadas da Guia de Encaminhamento, devidamente assinada, que comprove a prestação do serviço.

**5.4.** Nos casos de urgência ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente da Guia, devendo assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a apresentar a Guia de autorização do FuSEX no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme modelo do Anexo IV deste contrato.

**5.5.** Procedimentos não especificados na Guia de Encaminhamento ou não cobertos pelo sistema não serão ressarcidos pelo CONTRATANTE.

**5.6.** As diárias de acompanhantes observarão as seguintes regras:

5.6.1. Para pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos, serão cobertas pelo FuSEX/SAMMED/PASS, nos termos das Portarias nº DGP-48/2008 e nº DGP-117/2008.

5.6.2. No PASS, haverá desconto de 20% (vinte por cento) ao beneficiário titular.

5.6.3. Para pacientes fora dessa faixa etária, não haverá cobertura de diárias de acompanhantes.

5.6.4. Casos excepcionais poderão ser autorizados:

- a) pelo FuSEx/SAMMED, mediante comprovação de necessidade por médico perito da UG FuSEx e autorização da Região Militar;
- b) pelo PASS, mediante solicitação da Região Militar e autorização da DAP.

5.7. O CONTRATADO deverá apresentar a fatura mensal, entre o 1º e o 8º dia útil do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Campinas/SP, em 2 (duas) vias, acompanhada de:

- a) todos os comprovantes de despesas;
- b) Guias de Encaminhamento assinadas pelos beneficiários ou responsáveis;
- c) relatório discriminado com número de ordem, data, nome do usuário, identidade, matrícula, código de tabela, valores e relatório de conferência (espelho).

5.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento decorrente de:

- a) apresentação de faturas fora do prazo;
- b) vícios formais que ensejem devolução da documentação.

5.9. As faturas deverão ser apresentadas separadamente por:

- a) beneficiários do FuSEx;
- b) servidores civis;
- c) usuários de Fator de Custos;
- d) pacientes que evoluíram a óbito.

5.10. As faturas deverão ser entregues em lotes organizados por tipo de despesa (consultas, exames, ambulatório, internações, urgência/emergência), em ordem alfabética.

5.11. O CONTRATANTE restituirá a documentação com vícios (rasuras, incorreções etc.) no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termo circunstanciado.

5.12. Aceita a documentação, será formalizado o recebimento por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.13. O CONTRATANTE poderá glosar total ou parcialmente a remuneração de serviços que não estejam de acordo com o contrato ou o edital, mediante motivação expressa.

5.14. O Setor de Lisura de Contas Médicas terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo do item 5.7, para apresentar relatório de glosa.

5.15. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração contra a glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O critério de atualização dos preços contratados será aquele previsto no *Capítulo 9 – “Da Atualização dos Preços”* do edital de credenciamento.

6.2. A atualização observará, no mínimo:

- a) periodicidade anual, contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir;
- b) índice de atualização definido no edital ou outro que venha a substituí-lo oficialmente;
- c) aplicação automática, mediante solicitação do CONTRATADO e comprovação do índice.

6.3. Poderá haver revisão contratual, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/21, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou beneficiem excessivamente qualquer das partes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de seu cadastro no “[contratos.comprasnet.gov.br](https://contratos.comprasnet.gov.br)” combinado com a devida publicação em Diário Oficial da União, sendo ainda, possível a sua prorrogação de forma sucessiva, respeitada a vigência máxima de 120 meses, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e item 6.3 do Edital de Credenciamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os indicados a seguir:

**8.1.1.** Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 – 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA;

**8.1.2.** Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 – 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**9.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

**9.2.** A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

**9.3.** O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e na Seção 12 – “DAS SANÇÕES”, do edital de credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa do CONTRATADO.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Seção 13 – “DA RESCISÃO”, do edital de credenciamento e nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE”, do edital de credenciamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**13.1.** As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS”, do edital de credenciamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES**

**14.1.** O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

**15.1.1.** Objeto – pessoa jurídica subcontratada: Prestação de serviços de Pronto-Socorro (Clínica Geral, Pediatria, Ortopedia e Ginecologia), Consultas Ambulatoriais, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico, Maternidade, Internações (Clínica Médica e Pediatria) e Serviços de Apoio ao Diagnóstico, incluindo Raio-X, Ultrassonografia, Tomografia, Laboratório Clínico, Endoscopia, Colonoscopia, Ecocardiograma e Teste Ergométrico (Esteira);

**15.2.** O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

**15.3.** A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

**15.3.1.** É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**16.1.** O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico de Guarnição de Campinas/SP (PMGu/Cas), nos contratos anteriores.

**16.1.1.** O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

**16.1.2.** O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

**16.1.3.** O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD**

**17.1.** As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**17.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**17.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) em Boletim Interno do CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que registrará(ão) em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

**18.2.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e fiel execução do objeto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/21.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as suas cláusulas e condições.

**CONTRATANTE:**

Documento assinado digitalmente  
 **SYLVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA**  
Data: 17/11/2025 11:12:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SYLVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA – Cel R1**  
CPF: 003.348.437-66  
Ordenador de Despesas

**CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
 **MARIO ANTONIO MASTEGUIN**  
Data: 30/10/2025 12:59:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRIO ANTÔNIO MASTEGUIN**  
CPF: 017.277.018-10  
Provedor

Documento assinado digitalmente  
 **CELSO ANTONIO PAFARO**  
Data: 03/11/2025 13:15:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CELSO ANTÔNIO PAFÁRO**  
CPF: 005.673.258-90  
1º Tesoureiro

Documento assinado digitalmente  
 **ELIAS DE SOUZA MACIEL**  
Data: 29/10/2025 15:28:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELIAS DE SOUZA MACIEL**  
CPF: 018.003.579-74  
Superintendente

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
 **DIOGO HENRIQUE DA SILVA**  
Data: 07/11/2025 09:30:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DIOGO HENRIQUE DA SILVA – 1º Ten**  
Fiscal de Contrato

Documento assinado digitalmente  
 **GABRIELA PAIM GUIMARAES**  
Data: 07/11/2025 11:42:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GABRIELA PAIM GUIMARÃES – 2º Ten**  
Fiscal de Contrato Substituto